



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
Avenida Salgado Filho, S/N, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.educacao.rn.gov.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2024

Processo nº 00410002.004874/2024-33

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO BEM COMUM, INSTITUTO LEMANN E INSTITUTO NATURA, PARA OS FINS ESPECIFICADOS ABAIXO.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.804/0001-94, com sede no Centro Administrativo do Estado, Avenida Senador Salgado Filho, BR 101, Lagoa Nova - Natal, doravante denominada **SEEC**, neste ato representada pela Secretária, Senhora MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 600105 RN e do CPF nº 355.161.004-53; **ASSOCIAÇÃO BEM COMUM**, associação sem fins lucrativos com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Washington Soares, 55, sala 707, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.275.386/0001-05, neste ato representada por Andréa Araújo Rocha Nibon, Diretora De Desenvolvimento Institucional; **INSTITUTO LEMANN**, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.691.751/0001-43, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 870, 18º andar, CEP 05422-001, Pinheiros, neste ato representado por Weber Sutti, Vice Presidente e, ainda; **INSTITUTO NATURA**, associação sem fins lucrativos com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conj. 171, CEP 05426-100, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.384.445/0001-00, neste ato representado por David Saad, Diretor Presidente.

### CONSIDERANDO:

- I. Que a Educação básica é dever e responsabilidade do Poder Público, e também implica corresponsabilidade da sociedade;
- II. Que essa corresponsabilidade deve ser estimulada e disseminada na sociedade mediante as mais diversas formas de participação ativa, congregando entidades e pessoas como exercício de cidadania;
- III. Que os resultados do Indicador Criança Alfabetizada divulgado pelo INEP/MEC e do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), para os anos iniciais do ensino fundamental, apontam um cenário desafiador e marcado por fortes desigualdades entre os entes federativos e entre suas respectivas escolas;
- IV. Que a Associação Bem Comum, constituída com o objetivo de apoiar gestores municipais e estaduais de educação que queiram melhorar os resultados de aprendizagem das escolas do seu território, desenvolve iniciativas consistentes para a superação dos desafios apontados pelo Indicador Criança Alfabetizada e pelo IDEB;
- V. Que o Instituto Lemann e o Instituto Natura, conforme suas respectivas finalidades sociais, estão engajados no fortalecimento da educação pública de qualidade no Brasil, apoiando projetos e iniciativas de diversos governos, de diferentes níveis federativos;
- VI. Que há a intenção do Estado em implementar uma política efetiva de regime de colaboração com seus municípios, visando a melhoria da aprendizagem durante os anos iniciais do ensino fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças;
- VII. Que há inexistência de repasse de recursos financeiros por parte das organizações apoiadoras e executora em favor do Estado, e vice-versa;
- VIII. Que a convergência de interesses entre os PARTÍCIPES e a necessidade do estabelecimento de uma parceria visa ao alcance dos objetivos comuns, em conformidade com a legislação em vigor.

Resolvem os **PARTÍCIPES** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Acordo será regido pela Lei nº 13.019/14, que institui normas gerais sobre parcerias com Organizações da Sociedade Civil e sua regulamentação.

1.2. A eventual aplicação de outras normas específicas à relação jurídica ora estabelecida, inclusive para os

fins do art. 2º-A, da Lei nº 13.019/14, deverá ser comunicada aos partícipes e, se for o caso, materializar-se por meio de termo aditivo.

1.3. Não se aplica ao presente Acordo a Lei nº 14.133, em respeito ao art. 84 da Lei nº 13.019/14.

## **2. CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de ações efetivas, por meio da colaboração entre o estado e os municípios, visando a melhoria da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

3.1. Para consecução do objeto deste Acordo, as partes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, elaborado pelos partícipes, que passa a fazer parte integrante do presente Acordo de Cooperação, independentemente da transcrição.

**Parágrafo Único** - O Plano de Trabalho poderá ser alterado, desde que antes do término do período de vigência do instrumento, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

4.1. Qualquer tipo de divulgação deverá ser feita de comum acordo entre os partícipes, observando as diretrizes de marca de cada um, assim como qualquer declaração e prestação de informações à imprensa ou instituições congêneres relacionadas ao objeto do Acordo deve mencionar que a implantação das ações é fruto do esforço conjunto dos partícipes.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

5.1. Para a consecução das ações objeto deste instrumento, caberá aos partícipes as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras indicadas no Anexo I e eventualmente identificadas ao longo da vigência deste Acordo:

5.2. A Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Norte compromete-se a:

i) elevar a alfabetização das crianças e o regime de colaboração com os municípios a status de prioridade na agenda estratégica do governo;

ii) envidar seus melhores esforços para possibilitar a estruturação e implementação do Programa Estadual em Regime de Colaboração com os Municípios, com ênfase na alfabetização de crianças;

iii) assegurar condições para a estruturação organizacional da equipe de coordenação e implementação do programa no âmbito da Secretaria e das Regionais de Educação;

iv) liderar, no âmbito do Estado, uma articulação interfederativa, especialmente, por meio de agendas com os prefeitos e prefeitas para fortalecer o comprometimento com a alfabetização de todas as crianças até ao final do 2º ano do ensino fundamental;

v) participar de eventos estratégicos para o engajamento da sociedade estadual e servidores públicos da educação coma pauta da alfabetização;

vi) liderar agendas de articulação com os diversos setores da sociedade civil para a promoção de um movimento social pela alfabetização das crianças.

vii) implantar programa estadual em regime de colaboração com os municípios, com ênfase na alfabetização de crianças, considerando o Plano de Trabalho (Anexo I) e os componentes e macro ações a serem desenvolvidos;

viii) adotar providências para a institucionalização das iniciativas do programa;

ix) implementar mecanismos de incentivos e apoio técnico para o engajamento dos municípios e escolas visando a melhoria contínua da aprendizagem dos estudantes;

x) garantir estrutura administrativa e equipe para coordenação do programa no âmbito da SEDUC e de suas Regionais;

xi) definir ordem de recursos a serem investidos para a implementação do programa;

xii) delinear e implementar, em conjunto com os demais partícipes, o formato da estrutura de governança da parceria;

xiii) compor a estrutura de governança da parceria;

xiv) viabilizar o acesso às informações, a realização de entrevistas e a realização de pesquisas que se façam necessárias no âmbito da parceria;

xv) outras atribuições consensualmente estabelecidas no âmbito da estrutura de governança da parceria.

5.3. A Associação Bem Comum compromete-se a:

i) prestar assessoria para a estruturação e implantação de programa estadual em regime de colaboração com os municípios, com ênfase na alfabetização de crianças;

ii) acompanhar e monitorar o desenvolvimento do programa estadual em regime de colaboração com os municípios ao longo da vigência deste Acordo;

iii) delinear e implementar, em conjunto com os demais partícipes, o formato da estrutura de governança da parceria;

iv) compor a estrutura de governança da parceria;

v) assumir as responsabilidades decorrentes das ações a ela atribuídas no Plano de Trabalho (Anexo I);

vi) outras atribuições consensualmente estabelecidas no âmbito da estrutura de governança da parceria.

5.4. O Instituto Lemann e o Instituto Natura comprometem-se a:

i) delinear e implementar, em conjunto com os demais partícipes, o formato da estrutura de governança da parceria;

ii) compor a estrutura de governança da parceria;

iii) outras atribuições consensualmente estabelecidas no âmbito da estrutura de governança da parceria.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA .

6.1. O presente Acordo terá vigência até 31 de dezembro de 2027, contados a partir da data de sua assinatura.

6.2. Este Acordo e seus possíveis Aditivos deverão ter os seus extratos publicados no Diário Oficial, sob responsabilidade da Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Norte.

6.3. A vigência do Acordo poderá ser alterada:

i) mediante solicitação da Associação Bem Comum, a ser apresentada à Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Norte com, no mínimo, trinta dias de antecedência do término do prazo estipulado no subitem 6.

ii) por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

6.4. Os partícipes atenderão às exigências de transparência exigíveis para modalidade de parceria ora estabelecida, divulgando, em seus respectivos portais na Internet, as informações pertinentes à parceria.

6.5. A produção de conhecimento relativa ao trabalho desenvolvido no âmbito do Acordo, pesquisas e análise de informações e dados (incluindo microdados), também está contemplada no escopo desta parceria, podendo ser eventualmente disponibilizada por meio de estudos e relatórios.

6.5.1. Para tanto, a Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Norte deverá disponibilizar informações e documentos necessários à execução das ações, que poderão vir em formato de dados individualizados ou agregados, no formato de dados em geral (incluindo microdados), documentos, desenhos, planos, plantas, concepções, diagramas, quadros, fotos, ferramentas, amostras, arquivos de dados ou outros formatos, e aqui especificamente dados referentes às escolas e aos alunos para viabilizar a produção de conhecimento e a realização de estudos, pesquisas, avaliação e divulgação, conforme indicadores abaixo:

i) números relativos às escolas, como evasão e distorção idade-série;

ii) resultados das avaliações externas realizadas pelo sistema de avaliação estadual;

iii) demais dados/microdados necessários, a serem previamente definidos e acordados entre os partícipes em momento oportuno.

6.6. Os partícipes não divulgarão, em hipótese alguma, nenhum tipo de resultado ou informação que possibilite a identificação de alunos.

6.7. As partes, em razão deste Acordo, poderão ter acesso a informações de natureza científica, estratégica e confidencial, as quais poderão vir na forma de dados em geral, briefings, documentos, arquivos, desenhos, itens, gráficos, know-how, ferramentas, amostras, arquivos de dados ou outros formatos. Tais informações serão denominadas "Informações Confidenciais" e deverão ser tratadas de maneira sigilosa.

6.8. As partes se comprometem a não revelar, total ou parcialmente, nos termos desta cláusula, dados, informações ou documentos relativos à outra Parte.

6.9. A obrigação de manter em sigilo as "Informações Confidenciais" é plena, definitiva, irrevogável e irretratável, perdurando por prazo indeterminado.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO INTERNA, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

7.1. Todas as comunicações entre os partícipes ou notificações relativas a este Acordo deverão ser feitas por escrito, em língua portuguesa, por carta com aviso de recebimento ou e-mail, e endereçadas aos partícipes nos endereços abaixo indicados:

### • Para a **Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Norte:**

A/C: Maria do Socorro da Silva Batista

E-mail: gabseec@educar.rn.gov.br

Telefone: (84) 3232-1326

### ● Para a **Associação Bem Comum:**

A/C: Walquíria Maria Moreira Santiago

E-mail: walquiriasantiago@abemcomum.org

Avenida Washington Soares, 55 - salas 707/711 - Edson Queiroz

CEP: 60.811-640 - Fortaleza/CE

Telefone: (85) 3055-9909

### ● Para o **Instituto Lemann:**

A/C Daniela Caldeirinha  
E-mail:daniela@fundacaolemann.org.br  
Endereço: Rua dos Pinheiros, 870 - 18º andar  
CEP: 05422-001 - São Paulo/SP  
Telefone:

● Para o **Instituto Natura:**

A/C: Marcia Ferri  
E-mail: marciaferri@natura.net  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conj. 171  
CEP: 05426-100 - São Paulo/SP  
Telefone: (11) 4389-5820

7.2. O monitoramento e a avaliação do ACORDO serão realizados no âmbito da estrutura de governança da PARCERIA, a partir de suas definições e deliberações.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

8.1. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Acordo ocorrerão segundo a legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) vigente e aplicável e como disposto neste Acordo, em especial o art. 26, IV, da Lei Federal nº 13.709/2018.

8.2. Em relação aos tratamentos de dados pessoais realizados em decorrência deste Acordo, os partícipes garantem que:

8.2.1. Serão realizados a partir de uma base legal válida, legítima e adequada ao tratamento designado, exclusivamente para as finalidades específicas determinadas neste Contrato.

8.2.2. Tomarão as medidas necessárias e possíveis, levando em consideração os custos e consequências, para evitar e prevenir o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais detidos, incluindo a adoção de medidas técnicas, administrativas e de segurança apropriadas e limitando o acesso e manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações sob este Acordo sejam cumpridas.

8.2.3. Não alterar qualquer finalidade para a qual o tratamento de dados pessoais foi autorizada sem informar o titular de dados pessoais.

8.2.4. Dados pessoais somente serão compartilhados quando estritamente necessários ao cumprimento das metas da parceria, sendo, sempre que possível, anonimizados conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018.

8.2.5. Durante a execução do presente Acordo, os dados pessoais necessários serão tratados internamente pelos servidores autorizados, que estão diretamente envolvidos com o objeto deste Acordo.

8.3. A Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Norte será o controlador dos dados pessoais e a Associação Bem Comum, o Instituto Natura e o Instituto Lemann os operadores.

8.4. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência do Acordo.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA DESTINAÇÃO DE EVENTUAIS BENS E DIREITOS E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

9.1. Considerando a inexistência de recursos ou bens públicos para o financiamento das ações previstas no presente Acordo, os eventuais bens materiais remanescentes serão, ao final, de titularidade do adquirente, a não ser que outra destinação lhes seja atribuída, por instrumento específico firmado entre os partícipes.

9.2. Os eventuais direitos de propriedade intelectual resultantes do Acordo incidentes sobre os materiais relacionados a esta parceria serão de exclusiva titularidade de quem os criou. Tais direitos, no entanto, são desde já licenciados aos demais partícipes, a título gratuito, para que sejam utilizados exclusivamente no âmbito desta parceria.

9.3. Cada partícipe se responsabiliza, isolada e expressamente, pela originalidade das suas respectivas criações, assumindo toda a responsabilidade civil, criminal, moral e material por seus conteúdos, respondendo, ainda, por eventual impugnação de direitos de terceiros.

9.4. Fica desde já vedada a transmissão de conhecimentos, tecnologias, práticas e modelos de relatórios, bem como vedado todo e qualquer compartilhamento a terceiros de materiais de titularidade de qualquer um dos partícipes, sem o prévio consentimento escrito do respectivo titular.

9.5. Todos e quaisquer direitos patrimoniais relativos às criações eventualmente produzidas em conjunto pelos partícipes, no âmbito desta parceria, a todos pertencerão em regime de cotitularidade.

9.6. Na qualidade de cotitulares de tais direitos, mas desde que no âmbito da parceria e em consonância com as suas respectivas atividades sociais, os partícipes poderão conferir às criações todas as modalidades de utilização, inclusive de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de tiragens, impressões, emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições, divulgações e/ou veiculações, podendo ser, exemplificativamente, realizadas as seguintes atividades: fixação, reprodução, publicação, comunicação ao público, circulação, divulgação,

distribuição, exposição, adaptação, transformação, derivação, alteração, atualização, anotação, digitalização, compilação, exibição, execução, inclusão em bases de dados (físicas ou eletrônicas), armazenamento em computador, disponibilização eletrônica e em plataforma digital, microfilmagem e demais formas de armazenamento do gênero.

9.7. Também sob as mesmas condições acima definidas, as criações produzidas em conjunto poderão ser usadas pelos partícipes em conjunto ou separadamente, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico ou digital, incluindo, mas não se limitando a: televisão, rádio, jornal, revistas, ações de merchandising, boletins, folders, flyers, outdoors, pôster, backlight, frontlight, busdoor, press-releases, newsletters, catálogos, brindes, apostilas, cursos de treinamento, seminários, relatórios de qualquer natureza, inclusive relatório anual, anúncios, peças publicitárias (impresas, sonoras ou audiovisuais), internet, intranet, plataformas digitais, redessociais, blogs, obras multimídias, obras audiovisuais, home page, mensagens para celular, e-mails e canais internos e externos de comunicação dos partícipes.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**

10.1. Esta parceria não envolve transferência de recursos financeiros com a Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Norte, tampouco acarreta qualquer favorecimento, em qualquer relação prévia ou posterior ao estabelecimento deste Acordo.

10.2. O Acordo não envolverá transferência de recursos financeiros de origem pública e nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial de bens públicos, para os fins do art. 29 da Lei nº 13.019/2014.

10.3. Diante da ausência de transferência de recurso financeiro entre os partícipes e de qualquer outra forma de compartilhamento patrimonial, bem como da complexidade desta parceria e do manifesto interesse público, a prestação de contas é dispensada, nos termos do inciso II do § 2º do artigo 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E OMISSÃO**

11.1. O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer um dos partícipes, sem que dessa rescisão decorra qualquer ônus ou multa ao partícipe que denunciar o Acordo, mediante notificação por escrito ao partícipe que deu causa à rescisão, uma vez verificada a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

I - caso um dos partícipes, tendo descumprido qualquer obrigação, não tenha sanado o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação que, para tanto, lhe tenha sido feita por outro;

II - no caso de transferência ou cessão, pela Associação Bem Comum, Instituto Lemann e/ou Instituto Natura, dos direitos e/ou obrigações relativos ao presente Acordo, sem consentimento prévio, por escrito, da Secretaria da Educação do Rio Grande do Norte;

III - caso seja extinta a Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Norte ou caso seja decretada judicialmente a insolvência civil de qualquer um dos demais partícipes.

11.2. O presente Acordo poderá ser encerrado, ainda, na ocorrência do não cumprimento do plano de trabalho ou não atingimento dos objetivos acordados, sem que haja justificativas razoáveis, adequadamente formuladas pela Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Norte.

11.2.1. Também é motivo para encerramento do Acordo a não estruturação da governança do PROJETO no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Acordo.

11.3. O presente Acordo poderá ser resiliado, ainda, a qualquer tempo por acordo entre os partícipes (por meio de distrato) ou por qualquer um de seus signatários, mediante notificação expedida aos demais com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, incluindo, mas não se limitando, a Lei de Improbidade Administrativa (lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a:

- a) Cumprir-las fielmente, por si e por seus profissionais, associados, administradores e colaboradores;
- b) Exigir o seu cumprimento por terceiros por elas contratados.

12.2. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições da legislação vigente, as partes desde já se obrigam a:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, a quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente; e
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus profissionais, associados, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

12.3. No desempenho deste Acordo, as partes declaram que proíbem, dentre outras condutas, a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/ patrimonial, seja direta ou indiretamente, para/ de qualquer pessoa, incluindo oficiais públicos, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.

12.4. Para efeito desse Acordo, "Oficiais Públicos" incluem quaisquer funcionários públicos candidatos a cargos públicos, funcionários de empresas controladas ou de propriedade do Estado, organizações internacionais públicas, partidos políticos e seus candidatos, nacionais ou estrangeiros, e todas as pessoas (física ou jurídica) agindo "em nome de" ou "para benefício de" quaisquer Órgãos ou Oficiais Públicos.

12.5. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Acordo, incluindo o Anexo I, que dele constitui parte integrante, constitui o ajuste integral estabelecido entre os partícipes, prevalecendo sobre qualquer outro acordo, verbal ou escrito.

13.2. Se qualquer cláusula deste Acordo for considerada legalmente inválida ou ineficaz, a validade das demais cláusulas do Acordo como um todo não será afetada. Os partícipes substituirão as cláusulas sem efeito por cláusulas legalmente eficazes, que correspondam o melhor possível ao sentido das cláusulas consideradas sem efeito, e ao propósito deste Acordo.

13.3. A omissão ou tolerância dos partícipes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Acordo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

13.4. Nenhum vínculo empregatício ou contratual de outra natureza é estabelecido em razão deste Acordo, entre os sócios, empregados, prepostos e/ou contratados dos partícipes, sendo cada um deles inteiramente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatícios e contratuais.

13.5. A eventual inadimplência da Associação Bem Comum, Instituto Lemanne/ou Instituto Natura em relação às obrigações acima mencionadas, aos ônus incidentes sobre o objeto desta parceria e aos danos decorrentes de restrição à sua execução não implicarão nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária à Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Norte.

13.6. Em caso de paralisação, é assegurado, à Secretaria da Educação de Rio Grande do Norte, a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta parceria, de modo a evitar sua descontinuidade.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTO ELETRÔNICO

14.1. Este instrumento poderá ser assinado por meio eletrônico. Para tanto, desde já os PARTÍCIPES reconhecem a validade deste documento e das respectivas assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e do artigo 441 do Código de Processo Civil.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As controvérsias decorrentes do Acordo serão resolvidas, preferencialmente, por meio de conciliação e solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da Secretaria da Educação do Rio Grande do Norte e advogados dos demais partícipes.

15.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o foro da Comarca do Rio Grande do Norte.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado**, em 18/12/2024, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ASSOCIAÇÃO BEM COMUM registrado(a) civilmente como Andréa Araújo Rocha Nibon, Usuário Externo**, em 11/03/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **David Saad, Usuário Externo**, em 15/03/2025, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weber Sutti, Usuário Externo**, em 29/04/2025, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30841460** e o código CRC **7AE3544F**.